**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**CREDENCIAMENTO**

**Modalidade: Credenciamento**

**Número do Edital: 40/2023**

**Número do Processo: 232/2023**

**Data da Abertura: 10/10/2023 – 10:00:00**

**O MUNICÍPIO DE JANAÚBA/MG**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela portaria 084/2023, do dia 19 de abril de 2023, publicada no quadro de avisos no dia 19 de abril de 2023, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que, na data do dia **10/10/2023 às 10:00:00 horas até 10/10/2024** no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Janaúba, situado na Praça Dr. Rockert, n° 92, Centro, Janaúba/MG, estará procedendo a análise dos documentos referente ao CREDENCIAMENTO para fins de **Concessão de permissão de uso, operacionalização e exploração comercial à título precatório de espaços públicos localizados neste Município**, para o período de 12 meses, regido pela Lei Federal 8.666, de 21/06/93 e pela Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, Decreto 7.508/2011 com as alterações posteriores e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

1. **DO OBJETO**
   1. **Concessão de permissão de uso, operacionalização e exploração comercial à título precatório de espaços públicos localizados neste Município.**
2. **CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS**
   1. Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na internet, no site deste Município, no endereço www.janauba.mg.gov.br, isento de custos, podendo ainda ser obtido junto à Comissão Permanente de Licitação, no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Janaúba, no horário de 09:00 às 18:00 horas.
   2. As empresas e/ou representantes que interessarem em participar deste processo e que consultarem o instrumento convocatório via internet, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes a este processo no site www.janauba.mg.gov.br e as publicações no DOU, com vista a possíveis alterações e avisos.
3. **DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

**3.1 - Pessoa Jurídica:**

**I** - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

**II** - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado;

**III** - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**IV** - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) com data atual;

**V** - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

**VI** - Prova de regularidade Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei 8212/91;

**VII** – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

**VIII** – Cópia do CPF e RG dos sócios ou empresários individuais responsáveis pela Instituição;

**IX** – Certidão de Regularidade perante o FGTS;

**X** - Declaração que não emprega menores (anexo IV);

**XI** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943;

**3.2. Pessoa Física:**

**I** – Cópia da Cédula de Identidade;

**II** - Cópia de inscrição no CPF;

**III -** Declaração que não emprega menor (anexo IV);

**IV** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943;

**V** - Prova de regularidade Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei 8212/91;

**VI** - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

**VII** – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

**Outras comprovações:**

1. Carta proposta datada e assinada pelo representante legal da empresa, nos termos do modelo que compõe o Anexo V deste edital;
2. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art.3º da Lei Complementar nº. 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos constantes do § 4º. deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada deverá comprovar sua condição na habilitação, por meio de uma declaração, conforme modelo constante no Anexo VII – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
   1. Os documentos poderão ser apresentados por original, ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por Tabelião por força de Lei ou por publicação em órgão da imprensa oficial na forma da lei ou cópia simples por meio do cotejo do documento original para autenticação por membro da Comissão de Licitações.
   2. A aceitação dos documentos obtidos via *Internet* ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, se dúvida houver quanto à sua autenticidade, por funcionário do Município**.**
   3. Para efeito de validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua expedição.
   4. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, administrativo e penalmente.
   5. Caso não utilizada a faculdade de qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), será considerado que o licitante optou por renunciar aos benefícios previstos.
   6. Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento no horário designado e entregar cópia autenticada ou cópia simples devidamente acompanhada dos respectivos originais dos documentos elencados.
3. **DA REPRESENTAÇÃO DOS PROPONENTES**
   1. Cada proponente deverá apresentar ANEXO AOS ENVELOPES, o respectivo ato constitutivo e todas as alterações, ou a consolidação, juntamente com a carta de credenciamento em papel timbrado da proponente subscrita pelo seu representante legal, com firma reconhecida, ou procuração, assinada também por seu representante legal, designando uma pessoa para representá-la, credenciada com poderes perante a Comissão Permanente de Licitação para todos os atos relativos a presente licitação, em especial para interpor recursos ou desistir de sua interposição, nos moldes do ANEXO VI**,** integrante deste Edital.
      1. Somente poderá manifestar-se nas reuniões e solicitar que sejam consignados assuntos nas atas de reuniões da Comissão de Licitação:
4. Representante legal da empresa, indicado em seu contrato social e portando documento oficial de identidade original, vedada a apresentação de fotocópia, salvo se autenticada por cartório;
5. Procurador munido de procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório e portando documento oficial de identidade original, vedada a apresentação de fotocópia, salvo se autenticada por cartório;

**Parágrafo Único** - A carta de credenciamento, pública ou particular, conferirá poderes ao representante para atuar em nome da proponente nesta licitação, com poderes para examinar as propostas, impugná-las, oferecer recursos e exercer todas as prerrogativas previstas neste Edital e na Lei Federal 8.666/93. O representante oficialmente indicado, conforme o modelo apresentado no ANEXO VI – Modelo de Carta de Credenciamento, deveráestar obrigatoriamente munido de cédula oficial de identidade, sob pena de não ser admitida a sua atuação.

1. **DO CREDENCIAMENTO**
   1. Estarão credenciados a realizar os serviços, as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores fixados pela Administração.
   2. Não poderá participar direta ou indiretamente do presente processo, servidor ou dirigente do Município ou responsável pela licitação, conforme Art. 9º, III, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
2. **DA FORMA E LOCAL DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS**
   1. Os documentos deverão ser entregues em envelope fechado e identificado, a partir de **10/10/2023 às 10:00:00 horas até 10/10/2024**, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Janaúba, situado na Praça Dr. Rockert, n°. 92, Centro, Janaúba/MG, contendo, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA - MG**

**Modalidade: Credenciamento**

**Nº do Edital: 40/2023**

**Nº do Processo: 232/2023**

**Data da Abertura: 10/10/2023 – 10:00:00**

* + 1. A Comissão de Licitação não se responsabilizará por documentação enviada via postal ou entregue em outros setores que não sejam o acima especificado.
  1. A simples apresentação do envelope com a documentação submete o interessado às condições estipuladas neste Edital e seus anexos.
  2. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital, salvo as situações que ensejarem a aplicação do disposto no subitem 7.4.1, alínea “a”.
  3. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, administrativo e penalmente.

1. **DO JULGAMENTO**
   1. Considerar-se-á habilitada a empresaque apresentar corretamente e em tempo hábil toda a documentação exigida.
   2. A inabilitação importa em perda do direito de credenciamento.
   3. Á critério da Comissão de Licitação poderá ser feita visitas às empresas interessadas, quando serão observadas as condições de higiene e de aparelhamento.
   4. **DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) e os microempreendedores individuais;**
      1. Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123/06, as MEI, ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal;
2. Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal, serão asseguradas as MEI, ME e EPP o prazo de 03 (três) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
3. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.
   1. As dúvidas porventura surgidas no decorrer da abertura do envelope (documentação), em sendo possível, serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação na própria reunião, com a respectiva consignação em ata, ou darão ensejo à suspensão da reunião para análise pelos membros da Comissão, que fixarão nova data para prosseguimento dos trabalhos.
   2. Quando todos os licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou a desclassificação, nos termos do § 3º. do artigo 48, Lei 8.666/93.
4. **DO CONTRATO**
   1. Com o(s) habilitado(s) e credenciado(s) será firmado contrato de prestação de serviços pelo prazo de 10(dez) anos, a contar da data de sua assinatura, bem como ser apostilado anualmente para atualização quantitativa e sobre condições de regramento.
      1. Após a homologação do processo licitatório, o(s) credenciado(s), através do(s) representante(s) legal (is), será (ao) convocado(s) para a assinatura do CONTRATO, a qual será dado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do ato convocatório, para comparecimento e assinatura, no horário estabelecido, no Setor de Licitações, situado à Praça Dr. Rockert, n°. 92, Centro, Janaúba/MG.
      2. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e mediante motivo justificado e aceito pela Administração.
      3. Quando o fornecedor não retirar, não aceitar ou não devolver o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificar os motivos para a Administração ou apresentar justificativa não aceita pela mesma, serão aplicadas as penalidades cabíveis.

**8.2.** As situações não previstas neste Edital serão avaliadas e poderão ser objeto de alteração no instrumento contratual.

**8.3.** O Município/Secretaria Municipal de Educação poderá a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no Instrumento Contratual, ampliando ou limitando os serviços prestados pelo CREDENCIADO, de acordo com sua disponibilidade orçamentária.

**9. DAS SANÇOES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada por motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

**9.2.** A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como descumprirem total ou parcialmente os contratos administrativos celebrados com o Município de Janaúba, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou não aceitar retirar a ordem de fornecimento, ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento ou serviço, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Janaúba;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Janaúba pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**9.3.** O Instrumento Contratual poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante pré-aviso por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**9.4.** A inexecução total ou parcial do Instrumento Contratual enseja sua rescisão, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no art. 78 do mesmo diploma legal, a saber:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

b) Atraso injustificado no início dos serviços;

c) Paralisação na prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao Município/Secretaria Municipal de Educação;

d) Subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado;

e) Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, como também a de seus superiores;

f) Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do §1º, do art. 67, da Lei 8.666/93;

g) razões de interesse público;

h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo de Credenciamento/Contrato de Prestação de Serviços.

i) Ocorrendo rescisão, os tratamentos que estiverem em andamento deverão ser mantidos até o seu término ou posterior deliberação das partes, que se comprometem a respeitar as cláusulas contratuais.

j) Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos de contrato de prestação de serviço, na forma da minuta que é parte integrante do presente Credenciamento.

**10. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**10.1.** Deverão ser observadas e cumpridas todas as formas e condições de prestação dos serviços, constantes no **Anexo I – Especificação do Objeto - Termo de Referência**, deste Edital.

**11. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**11.1.** Decairá do direito de impugnar os termos do Edital o licitante que não o fizer até o 3º. (terceiro) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, conforme disposto no § 2º do Art. 41, da Lei nº 8.666/93.

**11.2.** Sem prejuízo do prazo citado do subitem anterior, a impugnação será decidida no prazo de 03 (três) dias úteis, observando em qualquer caso o disposto no § 3º do Art. 41, da Lei nº 8.666/93.

**11.3.** A impugnação será dirigida à Comissão Permanente de Licitação e, feita tempestivamente pelo licitante, não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão administrativa a ela pertinente.

**11.4.** Os recursos deverão ser apresentados por escritoe protocolados no Setor de Licitação, no Prédio da Prefeitura Municipal de Janaúba, situado à Praça Dr. Rockert, nº. 92, Centro, Janaúba/MG, dirigidos à Comissão Permanente de Licitação.

**11.5.** A Comissão de Licitação terá o prazo de até **03** (três) dias úteis para exame e julgamento do recurso.

**11.6.** Conforme faculta o artigo 109 da Lei Federal nº 8666/93, as licitantes que se julgarem prejudicadas, poderão interpor recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação, no curso do procedimento licitatório, contra as seguintes decisões:

a) De habilitação ou inabilitação da licitante;

b) De julgamento das propostas (classificação/desclassificação);

**11.7.** Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar a decisão no prazo de **03** (três) dias úteis, ou mantendo-a, fazê-lo subir devidamente instruído para a decisão em **03** (três) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**11.8.** Deverão ser observados os pressupostos de admissibilidade recursal: legitimidade; interesse de recorrer; a existência de ato administrativo decisório; tempestividade; a forma escrita; fundamentação; pedido de nova decisão.

**11.9.** Os recursos serão opostos no prazo de **03** (três) dias úteis, contados da intimação da decisão ou da lavratura da ata se presente na sessão a licitante interessada em recorrer, e terão os efeitos previstos em lei.

**11.10.** Das decisões de anulação ou revogação da licitação e de aplicação das penas de advertências, suspensão temporária ou de multa, caberá recurso à autoridade superior por intermédio daquela que proferiu a decisão.

**11.11.** Interposto o recurso, dele será dada ciência às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

**11.12.** Os recursos e impugnações do edital deverão ser entregues no Setor de Licitações do Município de Janaúba, situado a Praça Dr. Rockert, nº 92, Centro, Janaúba/MG, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, no horário de 10:00 às 18:00 horas, onde será emitido comprovante de recebimento.

**11.13.** Para Impugnação do edital ou interposição de recursos, o interessado ou licitante deverá apresentar junto com suas razões, os documentos necessários que identifiquem a empresa ou pessoa física (caso não seja sócio ou proprietário, deverá apresentar procuração registrada no cartório), bem como que identifiquem suas alegações.

**11.14.** A Prefeitura Municipal de Janaúba não se responsabilizará por recursos e impugnação endereçada via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do Setor de Licitação e, que, por isso, não sejam entregues no prazo legal.

**12. DOS ESCLARECIMENTOS E DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** As dúvidas surgidas na aplicação deste Edital serão esclarecidas pela Comissão Permanente de Licitações, facultando-se aos interessados formular consultas até o 3º (terceiro) dia útil antecedente à data da realização da licitação para o credenciamento.

**12.1.1.** As consultas deverão ser feitas à Comissão Permanente de Licitações através da Internet pelo e-mail: [licitacaojanauba@yahoo.com.br](mailto:licitacaojanauba@yahoo.com.br) ou através do telefone: (38) 3821- 4009.

**12.1.2.** A resposta será fornecida em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da consulta, no endereço fornecido pelo interessado (e-mail), podendo, ainda, ser disponibilizada através da internet.

**12.2.** É de inteira responsabilidade de o interessado acompanhar as informações disponíveis no endereço eletrônico http://www.janauba.mg.gov.br/ e/ou divulgadas na Imprensa Oficial.

**12.3.** Fica eleito o Foro da Comarca de Janaúba para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do Instrumento Contratual.

**12.4.** Os casos omissos serão dirimidos pela Assessoria Jurídica do Município.

Janaúba-MG, 27 de setembro de 2023.

**Tamiris Greycielle de Paula Borges**

**Presidente da Comissão de Licitação**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. **OBJETO**
   1. O objeto do presente termo é o CREDENCIAMENTO de permissão de uso, operacionalização e exploração comercial à título precatório de espaços públicos, localizados no Município de Janaúba/MG.
2. **JUSTIFICATIVA**
   1. A Prefeitura Municipal de Janaúba busca atrair movimento para o CIAJAN - Centro Integrado de Abastecimento Anerindo Luis Miranda, gerando emprego, renda e desenvolvimento para o município. O credenciamento permite uso, operacionalização e exploração comercial à título precatório de espaços públicos, localizados no Mercado Municipal de Janaúba/MG - CIAJAN, com benfeitorias desta municipalidade, com a finalidade de nele explorar o ramo de comércio ou prestação de serviço conforme segue.
3. **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| NÚMERO DA LOJA | ÁREA(M²) | TIPO DE LOJA | VALOR |
| 01 | 145,60 | Bar e/ou Restaurante, lanchonete, sorveteria e outros. | 250,00 |
| 02 | 47,44 | Bar e/ou Restaurante, lanchonete, sorveteria e outros. | 200,00 |
| 03 | 23,16 | Bar e/ou Restaurante, lanchonete, sorveteria e outros. | 180,00 |
| 04 | 47,44 | Bar e/ou Restaurante, lanchonete, sorveteria e outros. | 200,00 |
| 05 | 47,44 | Bar e/ou Restaurante, lanchonete, sorveteria e outros. | 200,00 |
| 06/07 | 47,44 | Bar e/ou Restaurante, lanchonete, sorveteria e outros. | 200,00 |
| 08 | 23,20 | Bar e/ou Restaurante, lanchonete, sorveteria e outros. | 180,00 |
| 09 | 23,20 | Bar e/ou açougue, condimentos e especiarias. | 180,00 |
| 10 | 23,20 | Bar e/ou açougue, condimentos e especiarias. | 180,00 |
| 11 | 23,20 | Bar e/ou açougue, condimentos e especiarias. | 180,00 |
| 12 | 23,20 | Bar e/ou açougue, condimentos e especiarias. | 180,00 |
| 13 | 04,15 | Bar e/ou , lanchonete, sorveteria e outros. | 180,00 |
| 14 | 10,85 | Bar e/ou, lanchonete, sorveteria e outros. | 180,00 |
| 15 | 04x15 | Bar e/ou, lanchonete, sorveteria e outros. | 200,00 |

3.1 As unidades de 01 (um) a 12 (doze) ficam localizadas nas dependências do Mercado Municipal de Janaúba/MG, denominado CIAJAN – Centro Integrado de Abastecimento Anerindo Luis Miranda conforme ANEXO I desse termo de referência.

3.2 A unidade 13 (treze), fica localizada na Avenida Edilson Brandão Guimarães conforme ANEXO II desse termo de referência.

3.3 A unidade 14 (quatorze), fica localizada no Quem - Quem distrito de Janaúba.

3.4 A unidade 15 (quinze), fica localizada na Praia do Copo Sujo em Janaúba/MG.

1. **CONDIÇÕES DE USO**
   1. O cessionário obriga-se a comunicar previamente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Agronegócios, a intenção de realizar benfeitorias de adaptação e reparos do imóvel de seu interesse que irá possibilitar a sua utilização e compromete-se a cumprir com a orientação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Agronegócios, que avaliará quais serão as benfeitorias de adaptação bem como os reparos, para não comprometer a padronização do espaço.
   2. O cessionário obriga-se a cumprir as regras de utilização do espaço sendo elas:
   3. A utilização de placas de identificação com o nome e logomarca do cessionário é opcional, porém caso seja de interesse do cessionário tal identificação a placa deverá ser confeccionada em ACM podendo ou não ter iluminação embutida em LED e seguir obrigatoriamente as medidas abaixo:

**MEDIDAS DAS PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO:**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| NÚMERO DA LOJA | ÁREA (M²) | TIPO DE LOJA | MEDIDA DA PLACA DE  IDENTIFICAÇÃO |
| 01 | 145,60 | Bar e/ou Restaurante, lanchonete, sorveteria e outros. | 2,20 x 0,80 |
| 02 | 47,44 | Bar e/ou Restaurante, lanchonete, sorveteria e outros. | 6,60 x 1,0 |
| 03 | 23,16 | Bar e/ou Restaurante, lanchonete, sorveteria e outros. | 6,60 x 1,0 |
| 04 | 47,44 | Bar e/ou Restaurante, lanchonete, sorveteria e outros. | 3,30 x 1,0 |
| 05 | 47,44 | Bar e/ou Restaurante, lanchonete, sorveteria e outros. | 3,30 x 1,0 |
| 06/07 | 47,44 | Bar e/ou Restaurante, lanchonete, sorveteria e outros. | 3,30 x 1,0 |
| 08 | 23,20 | Bar e/ou Restaurante, lanchonete, sorveteria e outros. | 3,30 x 1,0 |
| 09 | 23,20 | Bar e/ou açougue, condimentos e especiarias. | 3,50 x 0,70 |
| 10 | 23,20 | Bar e/ou açougue, condimentos e especiarias. | 3,50 x 0,70 |
| 11 | 23,20 | Bar e/ou açougue, condimentos e especiarias. | 3,50 x 0,70 |
| 12 | 23,20 | Bar e/ou açougue, condimentos e especiarias. | 3,50 x 0,70 |
| 13 | 04,15 | Bar e/ou , lanchonete, sorveteria e outros. | 3,50 x 0,70 |
| 14 | 10,85 | Bar e/ou, lanchonete, sorveteria e outros. | 3,50x0,70 |
| 15 | 04,15 | Bar e/ou , lanchonete, sorveteria e outros. | 3,50 x 0,70 |

**A padronização do mobiliário deverá seguir as seguintes especificações:**

* 1. Mesa e cadeiras em madeira, dobráveis, confeccionadas de Eucalipto e o tampo da mesa em MDF plus naval, sendo o tampo da mesa quadrado com o comprimento de 70 cm e largura 70 cm, altura total da mesa de 75 cm. As cadeiras com largura de 39 cm, profundidade de 34 cm e altura total das cadeiras de 45 cm.
  2. Caso o cessionário desejar, pode escolher pelas cadeiras da marca Tramontina 92150109, modelo Isabelle com material em Polipropileno e Fibra De Vidro na cor Marrom.
  3. Utilizar-se do espaço de convivência, zelando pela higiene recolhendo os utensílios de sua propriedade.
  4. Utilizar-se do espaço de convivência conforme demarcado no Anexo I deste termo de referência.
  5. O cessionário não poderá obstruir as áreas de circulação com mesas, cadeiras e/ou nenhum outro material, equipamento, etc.
  6. O espaço funcionará diariamente, de segunda a domingo, das 7 (sete) horas até às 22 (vinte e duas) horas, tolerando-se aos concessionários que estes adentrem ao recinto, para fins de arrumação, limpeza, carga e descarga, às 6 (seis) horas e 30 (trinta) minutos, e que saiam às 22:30 (vinte duas horas e trinta minutos) horas, pelos mesmos fins.
  7. Poderá o cessionário encerrar suas atividades diárias em horário inferior ao previsto no item 4.2.6, assim como poderá utilizar 1 (um) dia da semana para não funcionamento de suas atividades.
  8. Para os cessionários da Unidade 01 e Unidade 13 e 14, será permitido o uso de guarda sol por ser área externa;
  9. O cessionário fica obrigado a pagar todos os impostos, taxas e tarifas incidentes, ou que venham a incidir, sobre o imóvel ora permitido, ou sobre a sua utilização, inclusive as despesas com energia elétrica.
  10. O cessionário responderá por todos os danos no imóvel ainda que decorrentes de atos de seus prepostos e empregados, ou de infringências de disposições legais e regulamentares.
  11. O cessionário fica obrigado a permitir a inspeção periódica do imóvel pelo concessionário, e, finda a cessão, a restituir o imóvel em perfeito estado de conservação, totalmente livre e desembaraçado.
  12. É expressamente proibido ao cessionário transferir os direitos de exploração do estabelecimento.
  13. Considerar-se-á rescindo o presente contrato de concessão sob o regime de locação, independentemente de ato especial, retornando os bens cedidos ao concessionário, sem direito o cessionário a qualquer indenização inclusive por qualquer modalidade benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:
  14. Ao término do prazo previsto no ato autorizativo da concessão;
  15. Se a eles for dada utilização diversa da destinada;
  16. Se for verificada a locação, sublocação, arrendamento total ou parcial ou a transferência a terceiros por qualquer se seja o meio, da área objeto da concessão;
  17. Se ocorrer inadimplemento de clausula contratual, com atrasos de quaisquer parcelas, pagamento e/ou outros débitos resultantes desta concessão, por um período superior a 60 (sessenta) dias, contados do seu vencimento;
  18. Paralisação das atividades comerciais, fechamento e/ou abandono da unidade (loja) por mais de 60 (sessenta) dias, sem prévia comunicação por escrito à Prefeitura;
  19. Se o cessionário renunciar à cessão, deixar de exercer suas atividades especificas, ou se extinguir;
  20. Se o concessionário vier a necessitar, a qualquer tempo, dos bens cedidos para utilização em serviço público, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.
  21. Se em caso de morte de um dos fiadores, declaração de sua insolvência ou incapacidade civil, não for apresentado substituto que atenda as exigências deste edital, no prazo de cinco dias.

1. **DOS VALORES, PAGAMENTO E VIGÊNCIA**

5.1 O valor mínimo para lance inicial, está definido conforme tabela no item 3.0 deste termo de referência, que foi estipulado pela administração.

5.2 O preço para formalização da ocupação da área concedida será pago em parcela única para assinatura do contrato de concessão de uso e a cada renovação e deverá equivaler, no mínimo, a 12 (doze) parcelas referentes ao valor mensal pago pelo espaço pretendido, excluídas as despesas comuns, sendo quitado integralmente na assinatura do contrato ou do respectivo termo aditivo de prorrogação de prazo.

5.3 O preço pago para formalização da ocupação da área concedida será integralmente restituído ao contratado que tiver, ao adequar o espaço atendendo aos parâmetros previamente definidos pelo presente termo de referência e edital, investido comprovadamente o valor equivalente na estrutura mínima exigida.

5.4 Após realizado o pagamento previsto no item 4.1 e assinado o respectivo contrato de concessão o cessionário terá o prazo de 20 dias improrrogáveis para adequação do espaço às exigências definidas pela Administração por meio do presente Termo de Referência, Edital e projetos anexos ao edital, sob pena de rescisão unilateral do contrato com a consequente convocação do segundo colocado.

5.5 O pagamento mensal da concessão do item 3.0 deste termo de referência, deverá ocorrer mensalmente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, através de Guia de Arrecadação que deverá ser retirada pelo cessionário na tesouraria da Prefeitura Municipal de Janaúba/MG localizada na Praça Dr. Rockert, 92 – Centro.

5.6 O valor pago pelo cessionário a título de concessão do espaço público, compõem as despesas decorrentes das despesas de pessoal próprio e/ou terceirizado da Prefeitura Municipal de Janaúba, diretamente envolvidos nas atividades de limpeza, manutenção e segurança, tal como fornecimento de água.

5.7 O Contrato de concessão terá vigência de 10 (dez) anos, contados a partir da publicação do instrumento.

1. **OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO**
   1. Além das obrigações previstas no edital e seus anexos, em especial neste termo de referência, o cessionário compromete-se a:
   2. Pagar mensal e pontualmente o valor contratado;
   3. Sujeitar-se à fiscalização, notificação e autuação do MUNICÍPIO;
   4. Zelar pela manutenção, limpeza e conservação do bem concedido;
   5. Comunicar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Agronegócios, mediante protocolo, sempre que houver necessidade de providências e/ou de esclarecimentos sobre a concessão;
   6. Devolver o bem, ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente contrato, nas mesmas condições em que foram recebidos;
   7. Apresentar ao Município todo e qualquer material de divulgação do estabelecimento e requerer a aprovação antecipada da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Agronegócios;
   8. Deverá obedecer e fazer cumprir o Código de Posturas do Município;
   9. Manter-se, durante o período da concessão, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidos no Edital, bem como com as obrigações ora assumidas;
   10. Sempre que realizar qualquer evento no local, deverá requerer, previamente,
   11. Autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Agronegócios;
   12. Arcar com as despesas de consumo de energia elétrica, materiais de higiene,
   13. Conservação e limpeza de uso nos prédios e área concedida;
   14. Efetuar o pagamento de tributos municipais, estaduais e federais por ventura incidentes sobre a área objeto da concessão;
2. **OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO**
   1. Dentre outras obrigações previstas neste termo de referência e no edital e seus anexos, são compromissos da Prefeitura Municipal de Janaúba:

a. Cumprir todas as normas e condições do presente edital.

b. Fornecer todas as informações e esclarecimentos necessários ao pleno e fiel cumprimento do objeto da presente licitação, na forma deste contrato a ser celebrado.

* 1. Fica expressamente outorgada à Prefeitura Municipal de Janaúba o direito de a qualquer tempo e/ou horário, ingressar na área objeto da presente e concessão, na presença do cessionário ou seu preposto, nos seguintes casos:

a. Para examinar ou retirar gêneros em perecimento ou de venda não permitida;

b.Para proceder sua desocupação, por ter sido a unidade comercial abandonada;

c.Para fiscalizar a manutenção da higiene.

7.3 O concessionário deverá responsabilizar-se pela manutenção da área comum de convivência, sendo de sua inteira responsabilidade as despesas de pessoal próprio e/ou terceirizado da Prefeitura Municipal de Janaúba diretamente envolvidos nas atividades de limpeza, manutenção e segurança, tal como fornecimento de água.

1. **MEDIDAS ACAUTELADORAS E GARANTIA**
   1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
2. **CONTROLE DA EXECUÇÃO**
   1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração Municipal, o Sr. José Edmozame Luiz Morais, portador do CPF: 441.888.116-68 ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
   2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
   3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
3. **DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
   1. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93.
   2. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.
   3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

**CONTRATO N.º.........**

Contrato de Credenciamento que entre si celebram o Município de Janaúba e a Empresa \_\_\_\_\_\_\_ , nas cláusulas e condições que se seguem:

**O MUNICIPIO DE JANAÚBA/MG**, com sede à Prç. Dr. Rockert, nº 92, Centro, CNPJ nº 92, doravante denominado simplesmente e **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal José Aparecido Mendes Santos**,** e a empresa......................., pessoa jurídica de direito privado ..........................., com seus atos constitutivos registrados no(a)....................., sediada em...................., inscrita no CNPJ/MF sob o nº.................., Inscrição Estadual nº........, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, pelo sócio(s) Sr........................., Identidade nº..........., CPF nº.............(qualificação), doravante denominada apenas **CONTRATADA** têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes, conforme o **Processo nº. 232/2023, Credenciamento nº 40/2023**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1- O objeto do presente Contrato é o Credenciamento para concessão de permissão de uso, operacionalização e exploração comercial à título precatório de espaços públicos (mercado) deste município, em conformidade com os prazos, procedimentos e demais condições descritas neste contrato e em seus anexos, preferencialmente o Termo de Referência dos seguintes serviços, como segue:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Serviço | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
| XXXX | XXXX | XXXX | R$XXXX | R$XXXX |
| Total do Contrato R$ XXXX | | | | |

## CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1- A CONTRATADA prestará os serviços da seguinte forma:

2.2.1- Fica entendido que qualquer serviço prestado pelo CONTRATADO, sem a autorização da Administração Municipal, será de responsabilidade do CONTRATADO, inexistindo qualquer ônus para a Prefeitura de Janaúba/MG.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DA ORDEM DE PREFERÊNCIA

3.1- A preferência para prestação dos serviços quando houver mais de uma credenciada para os mesmos itens, será atendida por quem se credenciar primeiro, desde que essa empresa credenciada consiga atender a totalidade do item;

3.2- Não havendo mais de uma empresa na situação prevista no item anterior, será contratado apenas aquele que atender ao Edital.

1. **CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA**

4.1- O contrato terá vigência a partir da **data da sua assinatura até 10 de outubro de 2024**, podendo ser prorrogado, na forma da lei, a critério da contratante até o limite máximo de 60 meses, nos termos do inciso II, art. 57 da lei federal 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1- Comunicar às empresas credenciadas até o 5° dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, do aceite, mediante o atesto da mesma;

5.2- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que as empresas credenciadas executarem fora das especificações do Edital;

5.3- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas empresas credenciadas;

5.4- Designar um funcionário para acompanhar a execução dos serviços, por parte do Contratado;

5.5- Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

5.6- Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços;

5.7- Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

## CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Serão obrigações do Contratado, durante todo o prazo de vigência contratual:

6.1- Executar fielmente o objeto contratado, conforme especificações e prazos estipulados no contrato;

6.2- Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação que se relacione direta ou indiretamente com os serviços, inclusive no tocante a seus empregados e prepostos;

6.3- Manter-se durante a execução do objeto, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.4- Prestar, de imediato, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço prestado;

6.5- Comunicar a contratante, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do serviço, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;

6.6- Acatar as determinações feitas pela Contratante no que tange ao cumprimento do objeto do Contrato.

6.7- Adequar, por determinação do Município, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

6.8- Não subcontratar o objeto deste Termo, no seu todo sob qualquer hipótese. A subcontratação parcial somente será aceita mediante anuência prévia e expressa do Município.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

* 1. - **DO PREÇO**: A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor correspondente ao serviço prestado, conforme Tabela do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Minas Gerais.
  2. - **DA FORMA DE PAGAMENTO**: A fatura, devidamente atestada pela CONTRATANTE, será paga, em parcelas, via Ordem de Pagamento, até o 30º (trigésimo)dia do mês subsequente ao vencido, após a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à licitante vencedora, no Banco , Agência , Conta .

7.2.1 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA em virtude de penalidades ou inadimplência.

7.3 - DO REAJUSTE:

7- Os preços praticados serão fixos e irreajustáveis durante o exercício de 2023, salvo no caso de alteração do valor, desde que comprovados;

7.3.1 - Em caso de alteração do valor previsto, o reajuste será formalizado mediante a celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento.

7.4 - Fica expressamente estabelecido que nos preços estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na Cláusula Primeira deste instrumento.

7.5- Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com a Ordem de pagamento.

7.6- Em caso de alteração do valor previsto, o reajuste será formalizado mediante a celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento.

## CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1- A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações:

1. **-** Advertência;
2. **-** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
3. - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
4. – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

8.2- As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.3- As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas dos pagamentos devidos à contratada, a critério exclusivo do Município de Janaúba/MG, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.4- Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total dos serviços prestados, relativa ao mês da ocorrência, quando a contratada:

1. Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
2. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito do Município de Janaúba/MG;
3. Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
4. Desatender as determinações da fiscalização;
5. Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
6. Não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;
7. Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
8. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao Município de Janaúba/MG e/ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados.

8.5- As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo. 8.6- Constituem motivo para o descredenciamento:

1. Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;
2. Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento.
3. Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;
4. Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica ou fiscal do credenciado;
5. Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;
6. Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
7. Pedido do credenciado, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.7- Da decisão de descredenciamento, que deverá ser devidamente motivada pela Administração Municipal, caberá defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, como garantia ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.8- O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n 8.666/93.

8.9- Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

8.10- Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

## CLÁUSULA NONA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

* 1. O presente contrato fundamenta-se:

9.1.1. Na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

9.2 **-** O presente contrato está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 38/2023 e o Termo de Referência, constante do processo nº 212/2023, assim como as determinações da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, mesmo nos omissos.

## - CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

* 1. - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.
  2. - A rescisão poderá ser:
     1. - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;
     2. - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
     3. - Judicial, nos termos da legislação.
  3. - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
  4. - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## 11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

11.1 - Caberá a **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

* 1. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital do **Credenciamento n° 40/2023,** seus Anexos, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

* 1. - Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei n° 8.666/93 e alterações e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

13.2- A Administração Municipal poderá, obedecidas às condições previstas no contrato e no seu interesse, descredenciar as empresas que não apresentarem demanda de atendimento. 13.3- As alterações de endereço, telefone ou fax, deverão ser comunicadas à Administração Municipal.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

* 1. - Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Janaúba, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Janaúba-MG, \_\_\_\_/\_\_\_\_/ 2023.

|  |  |
| --- | --- |
| **Fábio Cantuária Ribeiro**  **Secretário Municipal de Administração**  **Credenciante** | **Credenciada** |

Testemunhas:

1)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANEXO III – ESPECIFICAÇÕES**

**Objeto:**

1.1. O Objeto do presente Edital é a **Concessão de permissão de uso, operacionalização e exploração comercial à título precatório de espaços públicos (mercado) deste município**.

**Itens:**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| NÚMERO DA LOJA | ÁREA(M²) | TIPO DE LOJA | VALOR |
| 01 | 145,60 | Bar e/ou Restaurante, lanchonete, sorveteria e outros. | 250,00 |
| 02 | 47,44 | Bar e/ou Restaurante, lanchonete, sorveteria e outros. | 200,00 |
| 03 | 23,16 | Bar e/ou Restaurante, lanchonete, sorveteria e outros. | 180,00 |
| 04 | 47,44 | Bar e/ou Restaurante, lanchonete, sorveteria e outros. | 200,00 |
| 05 | 47,44 | Bar e/ou Restaurante, lanchonete, sorveteria e outros. | 200,00 |
| 06/07 | 47,44 | Bar e/ou Restaurante, lanchonete, sorveteria e outros. | 200,00 |
| 08 | 23,20 | Bar e/ou Restaurante, lanchonete, sorveteria e outros. | 180,00 |
| 09 | 23,20 | Bar e/ou açougue, condimentos e especiarias. | 180,00 |
| 10 | 23,20 | Bar e/ou açougue, condimentos e especiarias. | 180,00 |
| 11 | 23,20 | Bar e/ou açougue, condimentos e especiarias. | 180,00 |
| 12 | 23,20 | Bar e/ou açougue, condimentos e especiarias. | 180,00 |
| 13 | 04,15 | Bar e/ou , lanchonete, sorveteria e outros. | 180,00 |
| 14 | 10,85 | Bar e/ou, lanchonete, sorveteria e outros. | 180,00 |
| 15 | 04x15 | Bar e/ou, lanchonete, sorveteria e outros. | 200,00 |

**AVALIAÇÃO DE CUSTO:**

Atendendo ao disposto na Lei 8.666/93.

**PRAZO DE CONTRATAÇÃO:**

10(dez) anos

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, expedida pelo(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, **DECLARA**, para atender ao disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores , que não emprega menor de 18 (dezoito) anos trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ( ).

\*em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.

Local e Data

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Nome e Assinatura do Representante legal**

**ANEXO V - MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL**

**Modalidade: Credenciamento**

**Número do Edital: 40/2023**

**Número do Processo: 232/2023**

**Data da Abertura: 10/10/2023 – 10:00:00**

**1** - Prazo de validade da proposta: será de 60 (sessenta) dias.

**2** - Prazo de pagamento: até 30 (trinta) dias úteis, após liquidação da Nota Fiscal, pelo Município, por meio de pagamento por processamento eletrônico.

**3** – Identificação da proponente, telefone e e-mail.

PROPOSTA COMERCIAL (em papel timbrado da proponente)

**PROPOSTA DE PREÇOS**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS** | **QUANT** | **UNID** | **P.UNITÁRIO** | **P. TOTAL** |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  | **TOTAL** |  |  |  |  |
| Declaro que os preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas deste edital seus anexos. | | | | | |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_  Assinatura do Signatário | | | | | |

**ANEXO VI - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**PROCURAÇÃO**

A (nome da empresa) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ/CPF n.º\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço),a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Município de Janaúba/MG praticar os atos necessários para representar a outorgante no credenciamento de nº. **40/2023**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial. Local, data e assinatura

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Licitante

**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO**

**MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ nº

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº .\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_e do CPF nº .\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA, para os devidos fins, do Edital, do Processo de Credenciamento de Licitação nº. **40/2023**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

**(....) MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123,de 04/12/2006;

**(....) EMPRESA DE PEQUENO PORTE,** conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(local e data)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(representante legal)

**Observações:**

1) Assinalar com um “X” a condição da empresa;

2) a Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa; e